

Ofício: 692/2019
Referência: Solicitação (faz)
Presidência da Câmara

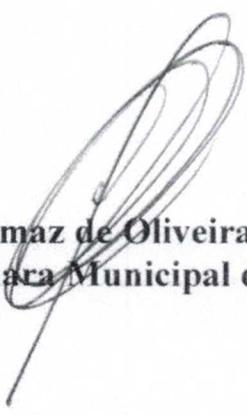
Ituiutaba, 27 de novembro de 2019.

Ilmo. Diretor Geral,

Venho através deste, enviar cópia do Requerimento CM/104/2019 em anexo, para sua devida apreciação de autoria do ilustre vereador Jorge Carteiro.

Aproveito para apresentar-lhes meus votos de máxima estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

SERVIÇO DE REGISTRO
14-26/11/2019

A/C
Polícia Federal
SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede
CEP 70.037-900
BRASÍLIA/DF.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Requerimento nº 104/2019

Assunto: Solicitação (faz)

Autor: Jorge Carteiro

*Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):*

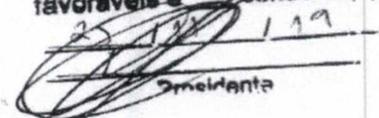
Com fundamento no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Requer que seja encaminhado ofício à sede da Polícia Federal, bem como ao Ministério da Justiça, para que informem a possibilidade e os procedimentos para abertura de uma sede em Ituiutaba, uma vez que a cidade é rota para o tráfico internacional de drogas e entorpecentes, e outros crimes.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2019.


JORGE CARTEIRO
VEREADOR

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 0 contrário(s)

25/11/2019

Smeidante



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - DLOG/PF

OFÍCIO Nº 84/2020/DLOG/PF

Brasília, 29 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Angelo, s/n - Centro
12345-678 Ituiutaba/MG

Assunto: **Solicita Informações**
Referência: Ofício: 692/2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba,

Em atenção ao documento em referência, encaminha-se em anexo a manifestação da unidade SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF 14582232, ratificada pelo Coordenador de Planejamento e Modernização e acolhida pelo Diretor de Administração e Logística Policial.

Atenciosamente,

ROBERVAL RÉ VICALVI
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística Policial



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14593106** e o código CRC **EAC08102**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE AVALIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL -
SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF

Assunto: **PEDIDO DE CRIAÇÃO DE DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL**

Destino: **DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS - DOM/CGPLAM/DLOG/PF**

Processo: **08200.022664/2019-01**

Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA.**

1. Trata-se do Ofício nº 692/2019, de 27 de novembro de 2019, procedente da Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, que encaminha, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, o Requerimento nº 104/2019, do Gabinete do Vereador Jorge Carteiro, de 25 de novembro de 2019, que versa sobre a criação de delegacia de Polícia Federal na cidade de Ituiutaba.
2. Vieram os autos a este Serviço para providências.
3. Preliminarmente, impende ilustrar que a política de expansão adotada pela Polícia Federal é pautada por ações planejadas e responsáveis, sempre com o objetivo de buscar um expressivo ganho operacional, de forma a proporcionar reais e imperiosas condições para o enfrentamento da criminalidade e ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Instituição dentro dos padrões de excelência que a sociedade anseia.
4. Nesse contexto, cumpre destacar que dentre suas metas está a criação de novas delegacias em municípios com localização estratégica — nos quais se verificarem maior incidência de infrações penais de competência do órgão — e nas cidades onde houver representação da Justiça Federal.
5. A implantação de uma unidade da Polícia Federal exige investimentos consideráveis, dentre os quais, que provejam a realização de obras de adequação do imóvel aos padrões de segurança física de uma unidade policial, e, conseqüente manutenção, aquisição de veículos, bens de consumo, armamentos, coletes balísticos, equipamentos de informática, mobiliários, contratação de serviços de correspondência, telefonia, **internet**, etc. Depende ainda da disponibilização de, no mínimo, uma Função Gratificada - FG, a ser ocupada pela respectiva chefia da unidade, recurso inexistente na presente conjuntura.
6. Destarte, momentaneamente, dentre outros aspectos, a implementação de uma nova unidade policial esbarra no impacto financeiro causado, dada a carência de recursos materiais e orçamentários imprescindíveis para possibilitar a ativação e operação dentro dos padrões de excelência necessários.
7. Registre-se que os recursos humanos da Polícia Federal são igualmente escassos para permitir a lotação ideal de policiais em todas as suas subunidades, sendo também um rígido limitador à política de expansão das unidades descentralizadas.
8. Dessa forma, embora se busque a implementação de delegacias em locais com grande incidência de delitos da competência Federal, existem restrições orçamentárias impostas à Polícia Federal, a qual — frise-se — não possui autonomia funcional, administrativa e orçamentária.
9. A Polícia Federal está inserida na estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, para o sucesso de qualquer projeto de expansão de unidades, com o conseqüente fortalecimento do Órgão, torna-se fundamental o apoio e adesão do Ministério da Economia, responsável, no âmbito do Poder Executivo, pela liberação dos recursos financeiros e orçamentários que permitem o custeio das ações desenvolvidas pelo Órgão, bem como a aquisição dos equipamentos essenciais ao desempenho das atividades policiais e a criação, construção e manutenção de unidades.
10. A respeito da matéria, identifica-se no ordenamento jurídico pátrio o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o processo de proposição de leis que disponha sobre a criação e extinção de órgãos da Administração Pública é de

competência privativa do Presidente da República, podendo este dispor, mediante Decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em atenção ao comando do artigo 84, inciso VI, alínea "a", da CF/88.

11. Dessa maneira, para a implantação de uma delegacia são indispensáveis a quantificação e qualificação dos recursos materiais e também a projeção de pessoal específico para a unidade – quadros de policiais e administrativos –; enfim, é preciso que reste clarividente como será obtida a estrutura administrativa e policial para que seja viável o funcionamento de uma nova descentralizada.

12. Aliás, é importante ressaltar, neste passo, que em uma delegacia de Polícia Federal, além das atividades de investigação e repressão a crimes conferidas à Polícia Federal pela Constituição Federal, há, ainda, a prestação de vários outros serviços à sociedade, tais como o de emissão de passaportes, certidões criminais, carteira de estrangeiros, fiscalização de produtos químicos controlados, registro e controle de armas, empresas de vigilância e profissionais que atuam em segurança privada, dentre outros.

13. Em face do que foi exposto, mostra-se inviável, neste momento, acolher o pedido de implantação de delegacia de Polícia Federal na cidade de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, mas o justo pleito será registrado e novamente analisado em momento oportuno.

14. Encaminhe-se à Sra. Chefe da DOM/CGPLAM/DLOG/PF para conhecimento e deliberação.

Jeová Nunes de Oliveira Júnior
Escrivão de polícia Federal
Chefe do SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF

DESPACHO

1. Analisado pelo Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG, acolho e adoto o despacho como parte integrante do presente processo.
2. De ordem, encaminhe-se à CGPLAM/DLOG/PF para ciência e deliberação.

Ana Beatriz Félix Mendonça
Escrivã de Polícia Federal
Chefe da DOM/CGPLAM/DLOG/PF

DESPACHO

1. Acolho o despacho do SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF.
2. Encaminhe-se à DLOG/PF para análise e manifestação.

Juner Caldeira Barbosa
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Planejamento e Modernização/DLOG/PF

DESPACHO

1. Trata-se de expediente propondo a instalação de Delegacia de Polícia Federal na cidade de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.
2. Submetido ao SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF, este entendeu não ser possível, por ora, o acolhimento do pedido, em razão da inexistência de função gratificada necessária a instalação de nova unidade, bem como das limitações de ordem humana, material, orçamentária e financeira impostas à Polícia Federal.
3. Por seus próprios fundamentos, acolho a manifestação do SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF.
4. Assim sendo, restitua-se à origem, conforme determinação constante no despacho SEAPRO/GAB/PF (13240716), observando-se a necessidade de encaminhamento deste documento como parte integrante da resposta.

Roberval Ré Vicalvi

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Administração e Logística Policial/PF



Documento assinado eletronicamente por **JEOVA NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, Chefe de Serviço**, em 28/04/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ FELIX MENDONCA, Chefe de Divisão**, em 28/04/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUNER CALDEIRA BARBOSA, Coordenador(a)-Geral**, em 28/04/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Diretor(a)**, em 28/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14582232** e o código CRC **CFA6EDAD**.